



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de janeiro de 2025

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05 de fevereiro de 2025

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 21 de janeiro de 2025 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 21 de janeiro de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“Menor Preço” por ITEM**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e prestação de serviços de recarga de extintores veiculares** para atender diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **11 (onze) ITENS**, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo e **constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**:

ITEM ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
1	001.010.070	UND	34	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 1 Kg, Modelo Universal (R987), fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.
2	001.010.019	UND	8	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 2 Kg, fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.
3	001.010.182	UND	41	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 4 Kg, fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.
4	006.001.051	SER	8	Recarga de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 2 kg; com manutenção de 2º e 3º nível, incluindo os serviços e fornecimento de peças quando necessário, validade de 1 ano, em conformidade com a NBR 12962.
5	006.001.377	SER	62	Recarga de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 4 kg; com manutenção de 2º e 3º nível, incluindo os serviços e fornecimento de peças quando necessário, validade de 1 ano, em conformidade com a NBR 12962.
6	001.060.595	UND	17	Suporte de extintor veicular Modelo Universal (R987), pó químico seco (Classe ABC), carga de 1kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.
7	001.013.494	UND	23	Suporte de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 4kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.
8	001.060.596	UND	5	Suporte de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 2kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
9	001.010.436	UND	8	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 6 Kg, fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.
10	006.001.395	SER	9	Recarga de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 6 kg; com manutenção de 2º e 3º nível, incluindo os serviços e fornecimento de peças quando necessário, validade de 1 ano, em conformidade com a NBR 12962.
11	001.060.597	UND	3	Suporte de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 6kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.

1.4. Os ITENS descritos acima serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos existirem neles.

1.5. O Licitante poderá apresentar proposta de preços para todos ou apenas um dos ITENS, e para cada qual haverá etapas de lances separadas.

1.6. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar proposta de preços para os ITENS de acordo com as especificações mínimas deste Edital.

1.7. Deverá ser respeitada a numeração dos ITENS e as quantidades, unidades e especificações mínimas de cada elemento.

1.8. Os elementos que compõem os ITENS devem ser de primeira linha, atender ao padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

1.9. NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública,

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (*artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- 4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado;
- 4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula;
- b) **MARCA**; (se for o caso)
- c) **FABRICANTE**; (se for o caso)
- d) **DESCRIÇÃO DO OBJETO**.

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” de cada ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante é ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3. Fica caracterizado indício de inexequibilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçamento pela Administração Pública.

7.3.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçamento pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.

7.4. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:

a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;

b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;

c) Cupons fiscais;

d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);

e) Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);

f) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;

g) Livro caixa da empresa;

h) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;

i) Documento idêneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

7.8. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos)

8.1.2. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo(a) PREGOEIRO(A) (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.

8.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo PREGOEIRO(A) no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.

8.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação **(e findo o prazo consignado no item 8.1.3)**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64\)](#).

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. **(IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)**.

8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. **(IN nº 3/2018, art. 7º, caput)**.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. **(IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)**.

8.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.10. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.12.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. No caso de inabilitação, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada, mediante apresentação:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Tributos Municipais** inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;
- d) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.16. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada, mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública**.

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

*8.16.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

*8.16.3. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua**.*

*8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*

*8.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.*

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.18. Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação:

- a) **Catálogo ou folder** do FABRICANTE ou ficha Técnica, em PDF, para os **Itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 11**, onde deverá constar, no mínimo, Fabricante/Produto, composição e as certificações de atendimento às normas previstas no descritivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.19. Outras Comprovações será mediante apresentação

a) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

e) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

f) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

g) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.19.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.19) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.21. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do item ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais após a vírgula;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

9.4. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros;

9.5. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica e descrição do objeto com **preço unitário e valor total do ITEM e valor total da proposta**;

c) **conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento**;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

f) qualificação do responsável que assinará a futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g) **qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.**

9.6. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora da Ata, se for o caso.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora da Ata.

10 - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação**;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, a ATA DE REGISTRO terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante mais bem classificado e aceita pela Administração.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

16 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. O Licitante vencedor do certame deverá realizar as entregas e as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal de Administração e outras, por período de 12 meses e de forma parcelada, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, **no prazo estipulado no termo de referência – Anexo I** a contar do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e Ata de Registro de Preços.

18.2. Ficará a cargo do vencedor do certame as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação.

18.3. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários somente poderão ser executados mediante a concordância do responsável da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP da área demandante.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente as entregas e as execuções dos serviços prestados, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e na Ata de Registro de Preços e proposta, por funcionário responsável competente para tanto.

19.2. Havendo rejeições nas entregas ou nas prestações dos serviços, no todo ou em parte, a empresa deverá substituí-los, refazer-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

19.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a empresa prestadora dos serviços em caso de verificação posterior de irregularidades ou má prestações dos serviços.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

21 - DO PAGAMENTO

21.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.
21.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato/ata de registro de preços.

21.1.2. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

21.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

21.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

21.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada/detentora da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada/detentora da ata a ampla defesa.

21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a contratada/detentora da ata não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.2.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

21.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

21.4. CESSÃO DE CRÉDITO

21.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

21.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada/detentora da ata) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
123	02.02.04	04.122.0004.2010	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
125	02.02.04	04.122.0004.2010	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
156	02.02.08	18.541.0041.2138	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
216	02.04.02	12.361.0006.2026	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
223	02.04.02	12.361.0006.2026	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
224	02.04.02	12.361.0006.2026	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2	200.005
492	02.06.07	04.122.0013.2153	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
522	02.08.01	14.422.0016.2054	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
562	02.09.05	27.812.0017.2057	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
569	02.09.05	27.812.0017.2057	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
760	02.13.01	10.301.0022.2075	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
769	02.13.01	10.301.0022.2075	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
877	02.13.01	10.304.0023.2084	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
880	02.13.01	10.304.0023.2084	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
902	02.13.01	10.305.0023.2085	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
906	02.13.01	10.305.0023.2085	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
935	02.14.02	13.392.0010.2089	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
942	02.14.02	13.392.0010.2089	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1021	02.15.06	26.782.0030.2096	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	410.000
1076	02.17.00	08.122.0038.2104	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	510.000
1078	02.17.00	08.122.0038.2104	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	510.000
1518	02.29.01	04.122.0028.2162	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1535	02.29.01	15.452.0028.2070	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1540	02.29.01	15.452.0028.2070	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000

22.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	200.005	Transporte Escolar - Estadual - Fundamental
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	410.000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
Cod. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

22.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

23 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

23.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

24.4.1. Por razão de interesse público;

24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

25.1. A referida contratação é regida pelo Sistema de Registro de Preços e conforme previsto em legislação, caso haja conveniência da Administração Pública poderá a Ata de Registro de Preços materializar-se em quantos contratos forem necessários, desde que observados os quantitativos máximos e a sua formalização ocorra até o último dia de vigência da Ata (artigo 82 e seguintes da Lei nº. 14133/2021).

26 - DO REAJUSTE DO CONTRATO

26.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ou do resultado do processo licitatório.

27.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.

27.7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Relação de Cadastro Reserva

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO VI - Minuta de Nota de Empenho

27.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

27.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

27.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

27.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

27.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Jornal de Grande Circulação e Jornal Oficial do Estado São Paulo, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 20 de janeiro de 2025.

Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025

1 - DO OBJETO

1.1. 1.1. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição e prestação de serviços de **recarga de extintores veiculares** para atender diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
01	1	001.010.070	UND	34	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 1 Kg, Modelo Universal (R987), fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.	106,79	3.630,86
02	2	001.010.019	UND	8	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 2 Kg, fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.	228,84	1.830,72
03	3	001.010.182	UND	41	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 4 Kg, fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.	260,91	10.697,31
04	4	006.001.051	SER	8	Recarga de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 2 kg; com manutenção de 2º e 3º nível, incluindo os serviços e fornecimento de peças quando necessário, validade de 1 ano, em conformidade com a NBR 12962.	64,36	514,88
05	5	006.001.377	SER	62	Recarga de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 4 kg; com manutenção de 2º e 3º nível, incluindo os serviços e fornecimento de peças quando necessário, validade de 1 ano, em conformidade com a NBR 12962.	84,27	5.224,74
06	6	001.060.595	UND	17	Suporte de extintor veicular Modelo Universal (R987), pó químico seco (Classe ABC), carga de 1kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.	50,38	856,46
07	7	001.013.494	UND	23	Suporte de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 4kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.	130,67	3.005,41
08	8	001.060.596	UND	5	Suporte de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 2kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.	49,02	245,10
09	9	001.010.436	UND	8	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 6 Kg, fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.	292,78	2.342,24
10	10	006.001.395	SER	9	Recarga de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 6 kg; com manutenção de 2º e 3º nível, incluindo os serviços e fornecimento de peças quando necessário, validade de 1 ano, em conformidade com a NBR 12962.	82,95	746,55
11	11	001.060.597	UND	3	Suporte de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 6kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.	145,00	435,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 29.529,27	

1.2. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

1.2.1. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser prestadas por responsável pelo setor solicitante (Secretaria Municipal de Administração - Frota) pelo fone **(17) 3405-9700 ramal 9810**, salientando que a **plataforma BLL disponibiliza campos próprios para os Licitantes interessados obterem esclarecimentos e ou impugnações.**

GESTOR CONTRATUAL: Danieli Biliuzzi Santos Trombela, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, Cargo Chefe de Departamento de Suporte Administrativo.

FISCAIS DE CONTRATO: Marília Magna dos Santos, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, Cargo de Divisão de Administração da Frota.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa Ata Registro de Preços – 12 meses para aquisição e prestação de serviços de recarga de extintores veiculares para atender diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2.3. O fornecimento de bens e prestação de serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O fornecimento de bens e prestação de serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que podem ser especificados e têm as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Deverá ser anexado no sistema eletrônico: catálogo ou ficha Técnica, em PDF, para os Itens **01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 11** onde deverá constar, no mínimo, Fabricante/Produto, composição e as certificações de atendimento às normas previstas no descritivo.

2.7. A prestação de serviços e o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, poderão ser realizados nos veículos descritos na tabela abaixo, podendo ser alterados de acordo com a necessidade da Administração:

SECRET.	FROTA	PLACA	MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD
SEGOV	009	EEF7306	FORD CARGO 1722 E - AT 222	2010	2010
SEGOV	011	EEF9759	RENAULT MASTER AMB RONTAN UR-13112	2014	2015
SEOBR	017	CMW3026	VW PERUA KOMBI FURGÃO	2004	2004
SEEDU	022	GCS5H36	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 COM ACESSEBILIDAD	2022	2023
SESAU	023	JKH9511	VW PERUA KOMBI - FECHADA	2006	2006
SESAU	027	FGA2868	CITROEN JUMPER J23 AMBULÂNCIA 35LE (SAMU)	2014	2014
SESAU	028	DBA5790	FIAT DUCATO MC RONTANAMB	2010	2011
SESAU	030	DBA5715	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SEOBR	034	BPZ5318	VW PERUA KOMBI STD	2002	2003
SESAU	035	EOB0130	FIAT DOBLÔ CARGO FIRE 1.8 AMBULÂNCIA	2013	2013
SESAU	041	STZ5D56	RENAULT MASTER NIKS LI AMBULANCIA	2023	2024
SEOBR	045	BFY2951	CAMINHÃO MERCEDES BENZ L-1113 CARROC.	1978	1978
SESAU	046	DBA5723	DOBLÔ CARGO FLEX - 08 VÁLVULAS - AMBULÂN	2006	2007
SEEDU	048	FJP4H02	ÔNIBUS MB CAIO LO 916 ORE	2022	2023
SEASO	054	DBA5798	VW PERUA KOMBI 1.4	2011	2011
SEEDU	058	KMP2319	ÔNIBUS/MOTOR CASA/ESP MB OF 1620	1997	1997
SEOBR	060	DBA5714	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SEGOV	061	GHG1121	RENAULT MASTER ENGE AMBULANCIA	2016	2017
SEOBR	067	DBA5717	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SESAU	068	DBA5710	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SESAU	069	GEV0770	FIAT PALIO FIRE WAY 1.0	2015	2016
SEGOV	073	DPS7550	MERCEDES BENZ CAMINHÃO FURGÃO 415 SPRINTER	2019	2019
SETRAN	074	FFJ9580	NOVO RELY PICK-UP	2013	2013
SEEDU	075	DLU2I52	MERCEDES BENZ/CAIO LO 916.ORE	2022	2022
SEOBR	077	BFY2913	CAMINHÃO MERCEDES BENZ L-1113 TANQUE	1986	1986
SEDEC	079	FWV8007	CAMINHÃO FORD 1719S FURGÃO FRIGORIFICO	2016	2017
SEOBR	083	DBA5716	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SESAU	084	BPZ5329	DOBLÔ CARGO FIRE 1.3 - 16V	2004	2005
SESAU	085	BPZ5328	DOBLÔ CARGO FIRE 1.3 - 16V AMBULÂNCI	2004	2005
SESAU	086	BPZ5327	DOBLÔ CARGO FIRE 1.3 - 16V	2004	2005
SESAU	087	FWB6E15	RENAULT MASTER L2H2 AMBULANCIA	2022	2023
SEEDU	090	EOB0B28	ÔNIBUS MARCOPO VOLARE V8L 11 PAS 2 AUX 4	2013	2013
SEESL	091	BPZ5334	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V 8 ON ESCOLAR	2006	2006
SEEDU	092	BPZ5D37	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V 8 ON ESCOLAR	2006	2006
SEOBR	098	BFY2901	MERCEDES BENZ 1418	1991	1991
SECULT	099	BFY2908	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 709 FURGÃO	1991	1991
SEEDU	102	CFZ6B93	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	2022	2022
SEEDU	105	DBA5753	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SEEDU	106	BYJ1F96	ÔNIBUS MB LO 916 ACESSIBILIDADE	2022	2023
SEEDU	108	FPU7989	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SEASO	109	DBA5754	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SEASO	111	EOB0B13	CAMINHÃO FORD CARGO 1319	2012	2013
SEOBR	116	DBA5711	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SESAU	119	FGB5990	FIAT DOBLO FLEX - AMBULANCIA	2014	2015
SEOBR	120	CZA9C58	CAMINHÃO VW 17190 - CAÇAMBA	2022	2023
SEOBR	121	DBA5713	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SEEDU	127	FVC3775	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SEEDU	128	GGB6787	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SEASO	130	DBA5755	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

SESAU	133	GKB5I75	RENAULT MASTER L2H2 AMBULANCIA	2022	2023
SEGOV	134	FPR4515	CAMINHÃO VW 17.280 CRM 4X2	2015	2015
SEESL	140	DBA5756	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SEEDU	145	DBA5744	MICROÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE A6 ESCOLAR	2008	2009
SEESL	146	DBA5746	MICROÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESCOLAR	2008	2009
SEEDU	147	DBA5760	MICROÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE W8 - CADEIR	2009	2009
SEEDU	151	FZM7A69	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SESAU	152	DBA5748	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SEEDU	153	DBA5749	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SESAU	154	GIF6769	FURGÃO MASTER EXTRA RENAULT	2017	2018
SEEDU	156	GDA9444	FURGÃO NOVO MASTER GRAND FU L2H2	2017	2018
SEEDU	161	GGR9099	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SEESL	166	DBA5750	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SEEDU	167	FDN8881	FORD CARGO 816S	2017	2018
SECULT	169	DBA5751	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SEEDU	170	GKA4348	ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8 L EON	2017	2018
SEESL	171	BPZ5316	VW PERUA KOMBI STD	2002	2002
SETRAN	172	BPZ5317	VW PERUA KOMBI STD	2002	2002
SEESL	174	DBA5752	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SESAU	175	GEK5435	MICROONIBUS MARCOPOLLO VOLARE W9C COMPLETO	2017	2017
SESAU	177	DBA5765	VW PERUA KOMBI	2009	2009
SESAU	178	DBA5759	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SEASO	179	DBA5758	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI 16 LUGARES	2008	2009
SESAU	189	DBA5726	CITROEN JUMPER MINIBUS 2.8 HDI	2006	2006
SEEDU	193	GDW7442	ONIBUS URBANO IVECO GRANCLASS EX-02	2016	2016
SECULT	194	DJM1E09	M BENZ/MARCOPOLLO VICINO ESCOLAR MOD LO812	2009	2010
SEESL	195	DJL2G33	M BENZ/MARCOPOLLO VICINO ESCOLAR MOD LO812	2009	2010
SEOBRE	196	DBA5772	FORD CARGO 712 - CARROCERIA MADEIRA	2010	2010
SEOBRE	197	DBA5779	FORD CARGO 712 - CARROCERIA MADEIRA	2010	2010
SEOBRE	198	DBA5774	FORD CARGO 712 - CARROCERIA MADEIRA	2010	2010
SEOBRE	199	DBA5H73	CARGO 1317E - CAÇAMBA	2010	2010
SEOBRE	200	DBA5H75	CARGO 1317E - CAÇAMBA	2010	2010
SEEDU	201	FMX9605	MICROONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO VOLARE V6L	2014	2014
SEDIH	202	DBA5H80	VW KOMBI STANDART FLEX 2009	2009	2010
SEOBRE	203	DBA5778	CARGO 1517E - CAÇAMBA	2010	2010
SEEDU	204	GJB9696	MICROONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8 L	2017	2018
SEASO	208	EOB0104	VW PERUA KOMBI 1.4	2011	2012
SECID	209	EOB0105	VW PERUA KOMBI 1.4	2011	2012
SESAU	216	GFQ6J15	VAN IVECO DAILY 45170	2022	2023
SEEDU	217	EOB0B22	MARCOPOLLO / VOLARE W9 MO MOTOR MWM	2013	2013
SEEDU	218	FPV8I35	MARCOPOLLO VOLARE V8 ON	2022	2023
SEGOV	219	EOB0123	VW PERUA KOMBI STANDART 1.4	2012	2012
SEOBRE	220	EOB0B24	VW PERUA KOMBI STANDART 1.4	2013	2014
SESAU	228	FUH5422	DOBLO GREENCAR MO4 - AMBULÂNCIA	2014	2014
SESAU	229	FSS7883	FIAT DOBLO GREENCAR MO4 AMBUL	2014	2014
SEEDU	231	EOB0129	ONIBUS ESCOLAR VW VOLKSBUS 15-190 ESCOLAR	2013	2013
SEASO	233	EOB0135	MARCOPOLLO / VOLARE V8 ON	2013	2014
SEASO	234	EOB0134	MARCOPOLLO / VOLARE V6 MO	2013	2014
SEESL	235	EOB0136	ONIBUS ESCOLA RURAL ORE-3 - MB/OF 1519	2013	2014
SEGOV	237	EOB0138	CITROEN JUMPER MINIBUS 2.3 HDI	2013	2014
SEEDU	241	FRI3559	VW MICRO ONIBUS MASCA GRANMINI 8160	2014	2014
SEOBRE	247	BFY2942	MERCEDES BENZ L 608 D	1975	1975
SEOBRE	248	FMJ0068	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SEOBRE	249	FUX6862	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SEOBRE	250	FEK8G95	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SEOBRE	251	FKM4G99	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2015	2014
SEOBRE	252	FTG5604	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SEOBRE	253	FML7F00	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SECID	254	BFY2934	CHEVROLET/GM D40 CUSTON	1991	1991
SEEDU	256	FVM6998	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SEEDU	258	FPC9003	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

SEOB	259	FUK5E43	FORD CARGO 2623 - TANQUE	2014	2014
SEEDU	260	GBP2332	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SEEDU	261	FPJ5655	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SEEDU	262	FLM6G44	ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	2017	2018
SEEDU	263	FRF7868	ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	2017	2018
SEEDU	264	FCX0H09	MICROONIBUS MARCOPOLLO VOLARE CINCO FRM	2017	2018
SESAU	265	FWM5357	AUTOMOTOR FURGÃO MB 415 SPRINTER (SAMU)	2018	2018
SEEDU	274	DSV6556	MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ESCOLAR 8160	2018	2019
SESAU	277	ELC2111	FIAT FIORINO GREENCAR AMBULANCIA FLEX	2018	2019
SESAU	278	DWS0027	FIAT FIORINO GREENCAR AMBULANCIA FLEX	2018	2019
SEEDU	279	EHA3223	MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ESCOLAR 8160	2018	2019
SESAU	280	FWC8225	AUTOMOTOR FURGÃO MB 415 SPRINTER (SAMU)	2018	2019
SESAU	281	FWB0775	MICROONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L ON	2018	2019
SESAU	282	BYW6565	RENAULT MASTER L2H2 AMBULANCIA	2018	2019
SESAU	283	EHO5F99	RENAULT MASTER L3H2 MINIBUS	2018	2019
SESAU	284	DZH2G69	RENAULT MASTER L2H2 AMBULANCIA	2018	2019
SESAU	305	CSF6E31	CITROEN C3 LIVE PK 1.0	2024	2024
SEOB	306	EYN3A57	CAMINHÃO 3 EIXOS CAB CURTA TECTOR 240E28	2019	2020
SEASO	308	EMY8773	RENAULT MASTER FURGÃO L3H2.3	2019	2020
SESAU	309	FRS5363	MICROONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L MO - CASTRA	2019	2020
SEEDU	310	BRQ1635	ONIBUS MB PASCAIO LO 916. ORE	2019	2020
SEEDU	311	BPO6198	ONIBUS MB PAS CAIO LO 916.ORE	2019	2020
SESAU	312	EGX3262	ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L ON	2019	2020
SESAU	316	CTM9G60	RENAULT EXTRA FURGÃO L3H2 AMBULANCIA	2019	2019
SESAU	318	EQA6J89	FURGÃO 415 SPRINTER MB (SAMU)	2019	2019
SEOB	321	FTN5I84	CAMINHÃO FURGÃO DAILY TRUCK 7 TON 70C17 CD 43	2019	2019
SEEDU	329	FXM2J14	MARCOPOLLO VOLARE V8 ON	2022	2023
SEEDU	336	GAA5F83	ÔNIBUS VW 15190 EOD E. HD ORE	2020	2021
SEEDU	337	GAA4I61	ÔNIBUS VW 15190 EOD E. HD ORE	2020	2021
SEEDU	338	GAA4J26	ÔNIBUS VW 15190 EOD E. HD ORE	2020	2021
SEEDU	339	GAA4J07	ÔNIBUS VW 15190 EOD E. HD ORE	2020	2021
SEEDU	344	FFA4H86	CAMINHÃO DAILY 65-170 CD CABINE DUPLA	2021	2022
SEEDU	350	GFH5F83	MARCOPOLLO VOLARE V8L EO	2021	2022
SEEDU	351	EOE2H66	MARCOPOLLO VOLARE V8L EO	2021	2022
SEEDU	352	FGC6B16	MARCOPOLLO VOLARE V8L EO	2021	2022
SEEDU	353	FVQ8F65	MARCOPOLLO VOLARE V9L EO	2021	2022
SEEDU	354	GHG3B43	MARCOPOLLO VOLARE V9L EO	2021	2022
SEEDU	355	GEW4H15	MARCOPOLLO VOLARE V9L EO	2021	2022
SEEDU	356	GEX7C86	MARCOPOLLO VOLARE V9L EO	2021	2022
SESAU	359	FAU6D82	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2022	2023
SESAU	360	FYF2E14	RENAULT MASTER L3H2 AMBULÂNCIA	2022	2023
SESAU	363	RTG5I32	I/PEUGEOT PART REVES AMB	2021	2022
SEEDU	367	CAZ8B42	MARCOPOLLO VOLARE FLY 10	2022	2023
SETRAN	369	RFR3F67	VW 9.170 DRC 4X2	2020	2021
SEESL	370	OCH9I80	M BENZ MARCOPOLLO PARADISO R	2011	2012
SESAU	371	RTG5H29	PEUGEOT PART REVES AMB	2021	2022
SESAU	372	RTG5H71	PEUGEOT PART REVES AMB	2021	2022
SESAU	376	RTG5H94	I/PEUGEOT PART REVES AMB	2021	2022
SEGOV	380	CFY4693	VW/17.280 CAMINHÃO BOMBEIRO	2013	2013
SEOB	1005	DFQ1D62	CAMINHÃO FORD 12000 - CONS5	2005	2005
SEOB	1006	CPN6244	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1215C - CAÇAMBA CONS6	2001	2001

3 - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2. Adoção de práticas de gerenciamento de resíduos que minimizem a geração de resíduos perigosos e promovam a reciclagem.

5.1.3. Implementação de políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental em todas as etapas do ciclo de vida dos produtos e serviços oferecidos.

5.1.4. Implementar políticas de gestão de resíduos que incentivem a reciclagem e a reutilização de materiais.

5.1.5. Promover a conscientização dos proprietários de veículos sobre a importância da manutenção preventiva e do uso responsável dos recursos naturais.

5.1.6. Implementar políticas de gestão de resíduos que incentivem a reciclagem e a redução do desperdício.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a contratação não ser considerada de grande complexidade.

5.4. Vistoria

5.4.1. Não se aplica.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dos Itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 11 seguirá da seguinte dinâmica:

6.1.1. A fabricação dos extintores deverá seguir a norma da ABNT NBR 15808:2010, além de seguir todas as especificações de que trata a Resolução do Contran, nº 919 de 28/03/2022.

6.1.2. **Os extintores e suportes deverão ser entregues** de acordo com as quantidades solicitadas pela Divisão de Administração da Frota.

6.1.3. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho.

6.1.4. Os extintores serão entregues nos seguintes locais:

- Prefeitura Municipal Votuporanga/SP

Endereço: Rua Pará, 3227, bairro Patrimônio Velho - Votuporanga-SP.

- Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação

Endereço: Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 1954 - Pozzobon - Votuporanga-SP.

- Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho – Votuporanga/SP.

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Endereço: Praça 31 de Março, 1.390, Bairro Estação - Votuporanga-SP.

6.1.5. A entrega dos extintores/suportes deverá ser realizada dentro do horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

6.1.6. Os extintores/suportes serão entregues conforme marca, fabricante e/ou procedência especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e garantias.

6.1.7. Ficará a cargo da licitante, as despesas de seguro, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto.

6.2. A execução do objeto dos Itens 04, 05 e 10 seguirá da seguinte dinâmica:

6.2.1. As recargas de extintores veiculares deverão seguir os procedimentos estabelecidos pelo INMETRO, seguindo também a NBR 12962, devendo a validade ser de 1 (um) ano.

6.2.2. A Divisão de Administração de Frota da Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP fará a solicitação da ordem de serviço após a emissão da nota de empenho.

6.2.3. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação

6.2.4. A **retirada e entrega dos extintores veiculares**, deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da Prefeitura de Votuporanga/SP (das 07h30 às 17h), de segunda à sexta-feira, nos locais abaixo, que serão indicados no momento da solicitação:

- Prefeitura Municipal Votuporanga/SP

Rua Pará, 3227, bairro Patrimônio Velho - Votuporanga-SP.

- Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação

Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 1954 - Pozzobon - Votuporanga-SP.

- Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho – Votuporanga/SP.

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de Março, 1.390, Bairro Estação - Votuporanga-SP.

6.2.5. A licitante deverá fornecer um extintor veicular compatível à Secretaria solicitante até que seja feita a devolução com a recarga já efetuada.

6.2.6. Em toda recarga a ser efetuada, deverão ser realizadas as Manutenções conforme abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

6.2.6.1. Manutenção de 2º Nível:

6.2.6.2. Desmontagem completa do extintor;

6.2.6.3. Verificação da carga;

6.2.6.4. Limpeza de todos os componentes;

6.2.6.5. Controle de rosca;

6.2.6.6. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

6.2.6.7. Substituição de componentes, quando necessária;

6.2.6.8. Regulagem das válvulas de alívio e/ou regulares de pressão, quando houver;

6.2.6.9. Verificação do indicador de pressão;

6.2.6.10. Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque adequado;

6.2.6.11. Pintura quando necessária;

6.2.6.12. Colocação do anel externo de identificação de manutenção;

6.2.6.13. Verificação da existência de vazamento;

6.2.6.14. Colocação do lacre;

6.2.6.15. Colocação do quadro de instruções;

6.2.6.16. Fixação do selo de identificação da conformidade do INMETRO;

6.2.6.17. Fixação de etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia.

6.2.7. Manutenção de 3º Nível:

6.2.7.1. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;

6.2.7.2. Ensaio hidrostático da válvula de descarga;

6.2.7.3. A remoção da tinta (pintura) existente deve, necessariamente, ser efetuada antes do ensaio hidrostático.

6.3. Caso não seja possível realizar a recarga, devido ao tempo de uso, o licitante deverá comunicar a Contratante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos que o impeçam de garantir o fornecimento total ou parcial da recarga, sem geração de custos adicionais à Contratante.

6.4. No recebimento, os extintores serão conferidos e examinados; sendo constatada alguma irregularidade ou estando as recargas em desacordo com o licitado, serão tomadas as providências necessárias.

6.5. Os extintores deverão estar em perfeitas condições e as recargas deverão estar de acordo com todas as normas de segurança previstas em legislação.

6.6. Ficará a cargo da licitante, as despesas de seguro, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto.

7- Garantia, manutenção e assistência técnica

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

7.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada/detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada/detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos

8.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas apazadas, o fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

8.7.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato/ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, conforme o caso.

8.7.6. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato/ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.8.1. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O gestor do contrato/ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato/ata quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

8.8.3. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.4. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.5. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.

8.9. A Contratada/Detentora da Ata deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato/ata de registro de preços.

8.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.10. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

8.10.1. Revisão regular da documentação da empresa, assegurando que todos os requisitos contratuais da Ata de Registro de Preços estejam sendo atendidos;

8.10.2. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada/detentora da ata, considerando prazos de entrega, qualidade dos materiais, e demais indicadores;

8.10.3 Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços por parte da contratada/detentora da ata.

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada/detentora da ata de registro de preços com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/ata de registro mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.4. O fiscal do contrato/ata de registro de preços realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/ata de registro de preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato/ata de registro de preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada/detentora da ata, registrando em relatório a ser encaminhado para o(a) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços.

9.1.6. A Contratada/Detentora da Ata fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.9. Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/ata de registro de preços, em relação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para o(a) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços para recebimento definitivo.

9.1.11. Os bens e os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada/detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

9.1.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada/Detentora da Ata, por escrito, as respectivas correções;

9.1.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.16. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada/detentora da ata, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preços.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A Nota Fiscal ou ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado/detentora da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/detentora da ata.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

9.4.5. O contratado/detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 - Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Participação de Consórcio

10.2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no Edital.

11 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante, **prevalecendo, no caso de divergência, os documentos de habilitação exigidos no Edital no ITEM 8 e seus subitens.**

11.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Tributos Municipais** inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

11.1.4. Qualificação Técnica

a) **Catálogo ou folder** do FABRICANTE ou ficha Técnica, em PDF, para os **Itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 11**, onde deverá constar, no mínimo, Fabricante/Produto, composição e as certificações de atendimento às normas previstas no descritivo.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
123	02.02.04 04.122.0004.2010	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
125	02.02.04 04.122.0004.2010	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
156	02.02.08 18.541.0041.2138	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
216	02.04.02 12.361.0006.2026	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
223	02.04.02 12.361.0006.2026	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
224	02.04.02 12.361.0006.2026	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2	200.005
492	02.06.07 04.122.0013.2153	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
522	02.08.01 14.422.0016.2054	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
562	02.09.05 27.812.0017.2057	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
569	02.09.05 27.812.0017.2057	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
760	02.13.01 10.301.0022.2075	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
769	02.13.01 10.301.0022.2075	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
877	02.13.01 10.304.0023.2084	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
880	02.13.01 10.304.0023.2084	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
902	02.13.01 10.305.0023.2085	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
906	02.13.01 10.305.0023.2085	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
935	02.14.02 13.392.0010.2089	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
942	02.14.02 13.392.0010.2089	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1021	02.15.06 26.782.0030.2096	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	410.000
1076	02.17.00 08.122.0038.2104	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	510.000
1078	02.17.00 08.122.0038.2104	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	510.000
1518	02.29.01 04.122.0028.2162	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1535	02.29.01 15.452.0028.2070	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1540	02.29.01 15.452.0028.2070	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000

12.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	200.005	Transporte Escolar - Estadual - Fundamental
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	410.000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
Cod. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

12.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 20 de janeiro de 2025.

Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025

Aquisição/Recarga de Extintores Veiculares

(Solicitações nº 6941/24, 6942/24, 6943/24, 6944/24, 6945/24, 6946/24, 6947/24, 6948/24, 6949/24, 6950/24 e 6951/24)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a necessidade da compra/recarga de extintores veiculares para atender a Frota das mais diversas Secretarias, por um período de 12 (doze) meses.

Tal compra/recarga visa suprir às necessidades das frotas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, que hoje conta com cerca de 380 veículos. A contratação se dará pelo prazo de 12 meses.

Segundo a Resolução Contran nº 919 de 28/03/2022:

Art. 2º é obrigatória a instalação do extintor de incêndio para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros, do tipo e capacidade constantes da tabela do Anexo desta Resolução, instalado na parte dianteira do habitáculo do veículo, ao alcance do condutor.

§ 1º É facultativa, por opção do proprietário, a instalação do extintor de incêndio para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

Segundo o Contran, estudos mostraram que o uso dos extintores por parte de motoristas não treinados pode ser ainda mais perigoso. Além disso, com a aquisição de novos materiais e tecnologias, como por exemplo, aquelas que cortam o fluxo de combustível em caso de colisão, o extintor tem se tornado cada vez mais desnecessário. Sendo assim, a presente licitação atenderá somente os veículos obrigatórios (162 veículos), transcritos pelo Contran conforme Artigo acima.

Para cumprir com a obrigatoriedade do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), é imprescindível contratar o fornecimento e recarga dos extintores veiculares. Essa contratação não apenas cumpre com as exigências legais, mas também contribui significativamente para a segurança dos ocupantes do veículo, bem como para a proteção do patrimônio público e para a prevenção de acidentes graves.

É importante salientar que a não contratação de tal fornecimento pode prejudicar o bom andamento dos serviços públicos municipais, inclusive vindo a afetar diretamente a imagem pública do Município perante às autoridades de Trânsito, buscando sempre estar de acordo com as legislações vigentes.

1.1 Demonstrativo da previsão de contratação no Plano de Contratações Anual

No planejamento da Administração foi prevista a referida contratação, sendo informado no Plano de Contratações Anual, incluindo as quantidades necessárias diante das necessidades atuais do Município.

O fornecimento de bens e prestação de serviços dos extintores veiculares possui caráter continuado, pois é necessária a manutenção dos itens nos veículos obrigatórios, conforme seu vencimento, ou seja, periodicamente e continuamente devem ser verificados para que se mantenha válido, seja realizando a recarga ou troca do extintor.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para escolha da proposta que atenda de forma adequada às necessidades das mais diversas Secretarias, esclarecemos requisitos necessários e suficientes para uma contratação adequada, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho para orientar a seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação será realizada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento, da participação da sessão pública no dia e horário agendado, do envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.

A licitante deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de fornecimento/recarga de extintores veiculares, que não justificam a necessidade de garantia de execução.

O Objeto a ser contratado é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Por fim não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

A licitante atenderá a frota listada abaixo, podendo ter variações conforme aquisição, alienações ou transferências entre as Secretarias:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

SECRETARIA	FROTA	PLACA	MODELO	ANO/FAB.	ANO/MOD.
SeGov	009	EEF7306	FORD CARGO 1722 E - AT 222	2010	2010
SeGov	011	EEF9759	RENAULT MASTER AMB RONTAN UR-13112	2014	2015
SeObr	017	CMW3026	VW PERUA KOMBI FURGÃO	2004	2004
SeEDu	022	GCS5H36	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 COM ACESSEBILIDAD	2022	2023
SeSau	023	JKH9511	VW PERUA KOMBI - FECHADA	2006	2006
SeSau	027	FGA2868	CITROEN JUMPER J23 AMBULÂNCIA 35LE (SAMU)	2014	2014
SeSau	028	DBA5790	FIAT DUCATO MC RONTANAMB	2010	2011
SeSau	030	DBA5715	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SeObr	034	BPZ5318	VW PERUA KOMBI STD	2002	2003
SeSau	035	EOB0130	FIAT DOBLÔ CARGO FIRE 1.8 AMBULÂNCIA	2013	2013
SeSau	041	STZ5D56	RENAULT MASTER NIKS LI AMBULANCIA	2023	2024
SeObr	045	BFY2951	CAMINHÃO MERCEDES BENZ L-1113 CARROC. C/MUCK	1978	1978
SeSau	046	DBA5723	DOBLÔ CARGO FLEX - 08 VÁLVULAS - AMBULÂN	2006	2007
SeEDu	048	FJP4H02	ÔNIBUS MB CAIO LO 916 ORE	2022	2023
SeAso	054	DBA5798	VW PERUA KOMBI 1.4	2011	2011
SeEDu	058	KMP2319	ÔNIBUS/MOTOR CASA/ESP MB OF 1620	1997	1997
SeObr	060	DBA5714	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SeGov	061	GHG1121	RENAULT MASTER ENGE AMBULANCIA	2016	2017
SeObr	067	DBA5717	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SeSau	068	DBA5710	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SeSau	069	GEV0770	FIAT PALIO FIRE WAY 1.0	2015	2016
SeGov	073	DPS7550	MERCEDES BENZ CAMINHÃO FURGÃO 415 SPRINTER	2019	2019
SeTran	074	FFJ9580	NOVO RELY PICK-UP	2013	2013
SeEDu	075	DLU2I52	MERCEDES BENZ/CAIO LO 916.ORE	2022	2022
SeObr	077	BFY2913	CAMINHÃO MERCEDES BENZ L-1113 TANQUE	1986	1986
SeDEc	079	FWV8007	CAMINHÃO FORD 1719S FURGÃO FRIGORIFICO	2016	2017
SeObr	083	DBA5716	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SeSau	084	BPZ5329	DOBLÔ CARGO FIRE 1.3 - 16V	2004	2005
SeSau	085	BPZ5328	DOBLÔ CARGO FIRE 1.3 - 16V AMBULÂNCI	2004	2005
SeSau	086	BPZ5327	DOBLÔ CARGO FIRE 1.3 - 16V	2004	2005
SeSau	087	FWB6E15	RENAULT MASTER L2H2 AMBULANCIA	2022	2023
SeEDu	090	EOB0B28	ÔNIBUS MARCOPO VOLARE V8L 11 PAS 2 AUX 4	2013	2013
SeEsL	091	BPZ5334	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V 8 ON ESCOLAR	2006	2006
SeEDu	092	BPZ5D37	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V 8 ON ESCOLAR	2006	2006
SeObr	098	BFY2901	MERCEDES BENZ 1418	1991	1991
SeCulT	099	BFY2908	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 709 FURGÃO	1991	1991
SeEDu	102	CFZ6B93	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	2022	2022
SeEDu	105	DBA5753	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeEDu	106	BYJ1F96	ÔNIBUS MB LO 916 ACESSIBILIDADE	2022	2023
SeEDu	108	FPU7989	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SeASo	109	DBA5754	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeASo	111	EOB0B13	CAMINHÃO FORD CARGO 1319	2012	2013
SeObr	116	DBA5711	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SeSau	119	FGB5990	FIAT DOBLO FLEX - AMBULANCIA	2014	2015
SeObr	120	CZA9C58	CAMINHÃO VW 17190 - CAÇAMBA	2022	2023
SeObr	121	DBA5713	VW PERUA KOMBI STD	2006	2006
SeEDu	127	FVC3775	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SeEDu	128	GGB6787	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

SeASo	130	DBA5755	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeSau	133	GKB5I75	RENAULT MASTER L2H2 AMBULANCIA	2022	2023
SeGov	134	FPR4515	CAMINHÃO VW 17.280 CRM 4X2	2015	2015
SeEsL	140	DBA5756	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeEDu	145	DBA5744	MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE A6 ESCOLAR	2008	2009
SeEsL	146	DBA5746	MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 ESCOLAR	2008	2009
SeEDu	147	DBA5760	MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W8 - CADEIR	2009	2009
SeEDu	151	FZM7A69	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SeSau	152	DBA5748	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeEdu	153	DBA5749	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeSau	154	GIF6769	FURGÃO MASTER EXTRA RENAULT	2017	2018
SeEDu	156	GDA9444	FURGÃO NOVO MASTER GRAND FU L2H2	2017	2018
SeEDu	161	GGR9099	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SeEsL	166	DBA5750	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeEDu	167	FDN8881	FORD CARGO 816S	2017	2018
SeCulT	169	DBA5751	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeEDu	170	GKA4348	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 L EON	2017	2018
SeEsL	171	BPZ5316	VW PERUA KOMBI STD	2002	2002
SeTran	172	BPZ5317	VW PERUA KOMBI STD	2002	2002
SeEsL	174	DBA5752	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeSau	175	GEK5435	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W9C COMPLETO	2017	2017
SeSau	177	DBA5765	VW PERUA KOMBI	2009	2009
SeSau	178	DBA5759	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI	2008	2009
SeASo	179	DBA5758	CITROEN JUMPER M33M 2.8 HDI 16 LUGARES	2008	2009
SeSau	189	DBA5726	CITROEN JUMPER MINIBUS 2.8 HDI	2006	2006
SeEDu	193	GDW7442	ONIBUS URBANO IVECO GRANCLASS EX-02	2016	2016
SeCult	194	DJM1E09	M BENZ/MARCOPOLO VICINO ESCOLAR MOD LO812	2009	2010
SeEsL	195	DJL2G33	M BENZ/MARCOPOLO VICINO ESCOLAR MOD LO812	2009	2010
SeObr	196	DBA5772	FORD CARGO 712 - CARROCERIA MADEIRA	2010	2010
SeObr	197	DBA5779	FORD CARGO 712 - CARROCERIA MADEIRA	2010	2010
SeObr	198	DBA5774	FORD CARGO 712 - CARROCERIA MADEIRA	2010	2010
SeObr	199	DBA5H73	CARGO 1317E - CAÇAMBA	2010	2010
SeObr	200	DBA5H75	CARGO 1317E - CAÇAMBA	2010	2010
SeEDu	201	FMX9605	MICROONIBUS ESCOLAR MARCOP VOLARE V6L	2014	2014
Sedih	202	DBA5H80	VW KOMBI STANDART FLEX 2009	2009	2010
SeObr	203	DBA5778	CARGO 1517E - CAÇAMBA	2010	2010
SeEDu	204	GJB9696	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 L	2017	2018
SeAso	208	EOB0104	VW PERUA KOMBI 1.4	2011	2012
SeCid	209	EOB0105	VW PERUA KOMBI 1.4	2011	2012
SeSau	216	GFQ6J15	VAN IVECO DAILY 45170	2022	2023
SeEDu	217	EOB0B22	MARCOPOLO / VOLARE W9 MO MOTOR MWM	2013	2013
SeEDu	218	FPV8I35	MARCOPOLO VOLARE V8 ON	2022	2023
SeGov	219	EOB0123	VW PERUA KOMBI STANDART 1.4	2012	2012
SeObr	220	EOB0B24	VW PERUA KOMBI STANDART 1.4	2013	2014
SeSau	228	FUH5422	DOBLO GREENCAR MO4 - AMBULÂNCIA	2014	2014
SeSau	229	FSS7883	FIAT DOBLO GREENCAR MO4 AMBUL	2014	2014
SeEDu	231	EOB0129	ONIBUS ESCOLAR VW VOLKSBUS 15-190 ESCOLAR	2013	2013
SeASo	233	EOB0135	MARCOPOLO / VOLARE V8 ON	2013	2014
SeASo	234	EOB0134	MARCOPOLO / VOLARE V6 MO	2013	2014

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

SeEsL	235	EOB0136	ONIBUS ESCOLA RURAL ORE-3 - MB/OF 1519	2013	2014
SeGov	237	EOB0138	CITROEN JUMPER MINIBUS 2.3 HDI	2013	2014
SeEDu	241	FRI3559	VW MICRO ONIBUS MASCA GRANMINI 8160	2014	2014
SeObr	247	BFY2942	MERCEDES BENZ L 608 D	1975	1975
SeObr	248	FMJ0068	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SeObr	249	FUX6862	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SeObr	250	FEK8G95	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SeObr	251	FKM4G99	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2015	2014
SeObr	252	FTG5604	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SeObr	253	FML7F00	CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - BASCULANTE	2014	2014
SeCid	254	BFY2934	CHEVROLET/GM D40 CUSTON	1991	1991
SeEDu	256	FVM6998	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SeEDu	258	FPC9003	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SeObr	259	FUK5E43	FORD CARGO 2623 - TANQUE	2014	2014
SeEDu	260	GBP2332	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SeEDu	261	FPJ5655	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2017	2018
SeEDu	262	FLM6G44	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	2017	2018
SeEDu	263	FRF7868	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	2017	2018
SeEDu	264	FCX0H09	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE CINCO FRM	2017	2018
SeSau	265	FWM5357	AUTOMOTOR FURGÃO MB 415 SPRINTER (SAMU)	2018	2018
SeEDu	274	DSV6556	MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ESCOLAR 8160	2018	2019
SeSau	277	ELC2111	FIAT FIORINO GREENCAR AMBULANCIA FLEX	2018	2019
SeSau	278	DWS0027	FIAT FIORINO GREENCAR AMBULANCIA FLEX	2018	2019
SeEDu	279	EHA3223	MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ESCOLAR 8160	2018	2019
SeSau	280	FWC8225	AUTOMOTOR FURGÃO MB 415 SPRINTER (SAMU)	2018	2019
SeSau	281	FWB0775	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON	2018	2019
SeSau	282	BYW6565	RENAULT MASTER L2H2 AMBULANCIA	2018	2019
SeSau	283	EHO5F99	RENAULT MASTER L3H2 MINIBUS	2018	2019
SeSau	284	DZH2G69	RENAULT MASTER L2H2 AMBULANCIA	2018	2019
SeSau	305	CSF6E31	CITROEN C3 LIVE PK 1.0	2024	2024
SeObr	306	EYN3A57	CAMINHÃO 3 EIXOS CAB CURTA TECTOR 240E28	2019	2020
SeASo	308	EMY8773	RENAULT MASTER FURGÃO L3H2.3	2019	2020
SeSau	309	FRS5363	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L MO - CASTRA	2019	2020
SeEDu	310	BRQ1635	ONIBUS MB PASCAIO LO 916. ORE	2019	2020
SeEDu	311	BPO6198	ONIBUS MB PAS CAIO LO 916.ORE	2019	2020
SeSau	312	EGX3262	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON	2019	2020
SeSau	316	CTM9G60	RENAULT EXTRA FURGÃO L3H2 AMBULANCIA	2019	2019
SeSau	318	EQA6J89	FURGÃO 415 SPRINTER MB (SAMU)	2019	2019
SeObr	321	FTN5I84	CAMINHÃO FURGÃO DAILY TRUCK 7 TON 70C17 CD 43	2019	2019
SeEDu	329	FXM2J14	MARCOPOLO VOLARE V8 ON	2022	2023
SeEDu	336	GAA5F83	ÔNIBUS VW 15190 EOD E. HD ORE	2020	2021
SeEDu	337	GAA4I61	ÔNIBUS VW 15190 EOD E. HD ORE	2020	2021
SeEDu	338	GAA4J26	ÔNIBUS VW 15190 EOD E. HD ORE	2020	2021
SeEDu	339	GAA4J07	ÔNIBUS VW 15190 EOD E. HD ORE	2020	2021
SeEdu	344	FFA4H86	CAMINHÃO DAILY 65-170 CD CABINE DUPLA	2021	2022
SeEDu	350	GFH5F83	MARCOPOLO VOLARE V8L EO	2021	2022
SeEDu	351	EOE2H66	MARCOPOLO VOLARE V8L EO	2021	2022
SeEDu	352	FGC6B16	MARCOPOLO VOLARE V8L EO	2021	2022
SeEDu	353	FVQ8F65	MARCOPOLO VOLARE V9L EO	2021	2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

SeEDu	354	GHG3B43	MARCOPOLO VOLARE V9L EO	2021	2022
SeEDu	355	GEW4H15	MARCOPOLO VOLARE V9L EO	2021	2022
SeEDu	356	GEX7C86	MARCOPOLO VOLARE V9L EO	2021	2022
SeSau	359	FAU6D82	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	2022	2023
SeSau	360	FYF2E14	RENAULT MASTER L3H2 AMBULÂNCIA	2022	2023
SeSau	363	RTG5I32	I/PEUGEOT PART REVES AMB	2021	2022
SeEDu	367	CAZ8B42	MARCOPOLO VOLARE FLY 10	2022	2023
SeTran	369	RFR3F67	VW 9.170 DRC 4X2	2020	2021
SeEsL	370	OCH9I80	M BENZ MARCOPOLO PARADISO R	2011	2012
SeSau	371	RTG5H29	PEUGEOT PART REVES AMB	2021	2022
SeSau	372	RTG5H71	PEUGEOT PART REVES AMB	2021	2022
SeSau	376	RTG5H94	I/PEUGEOT PART REVES AMB	2021	2022
SeGov	380	CFY4693	VW/17.280 CAMINHÃO BOMBEIRO	2013	2013
SeObr	1005	DFQ1D62	CAMINHÃO FORD 12000 - CONS5	2005	2005
SeObr	1006	CPN6244	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1215C - CAÇAMBA CONS6	2001	2001

A licitante deverá atender claramente as especificações técnicas de cada aquisição e recarga, descritos especificamente no Termo de Referência.

2.1 Da compra de extintores veiculares

A licitante deverá fornecer extintor do tipo ABC, que pode ser definido logo abaixo:

Classe A: diz respeito ao fogo em materiais sólidos que deixam resíduos, é o caso da madeira, papel, tecido e borracha;

Classe B: é o fogo que acontece em líquidos inflamáveis, graxas e gases combustíveis;

Classe C: ocorre quando a queima acontece em equipamentos elétricos energizados. Ou seja, neste caso a extinção do fogo deve ser feita por um extintor que não conduza eletricidade.

Os extintores de incêndio devem exibir a marca de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), devendo a validade ser de 5 (cinco) anos.

A fabricação dos extintores deverá seguir a norma da ABNT NBR 15808:2010, além de seguir todas as especificações de que trata a Resolução do Contran, nº 919 de 28/03/2022.

Os extintores/suportes deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas pela Divisão de Administração da Frota, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

Os extintores serão entregues nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal Votuporanga/SP

Endereço: Rua Pará, 3227, bairro Patrimônio Velho - Votuporanga-SP.

Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação

Endereço: Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 1954 - Pozzobon - Votuporanga-SP.

Secretaria Municipal da Saúde

Endereço: Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho – Votuporanga/SP.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Endereço: Praça 31 de Março, 1.390, Bairro Estação - Votuporanga-SP.

A entrega dos extintores deverá ser realizada dentro do horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

Os extintores/suportes serão entregues conforme marca, fabricante e/ou procedência especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e garantias.

Ficará a cargo da licitante, as despesas de seguro, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto.

2.2 Recarga de Extintores Veiculares

As recargas dos extintores veiculares deverão seguir os procedimentos estabelecidos pelo INMETRO, seguindo também a NBR 12962, devendo a validade ser de 1 (um) ano.

As mesmas serão solicitadas pela Divisão de Administração de Frotas, mediante envio de nota de empenho por meio eletrônico. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para efetuar o recolhimento dos cascos (nos locais indicados), a recarga e a entrega dos extintores.

A retirada dos extintores e a entrega deverão ser realizados nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal Votuporanga/SP

Endereço: Rua Pará, 3227, bairro Patrimônio Velho - Votuporanga-SP.

Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Endereço: Rua Pernambuco, 4865, Parque Brasília - Votuporanga-SP.

Secretaria Municipal da Saúde

Endereço: Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Endereço: Praça 31 de Março, 1.390, Bairro Estação - Votuporanga-SP

A licitante deverá fornecer um extintor veicular compatível à Secretaria solicitante até que seja feita a devolução com a recarga já efetuada.

As recargas dos extintores serão efetuadas por conta e risco da licitante, de acordo com as especificações constantes na Ata, Edital e Proposta apresentada.

Durante o processo de recarga, deverão também, serem executados, os serviços a seguir:

Manutenção de 2º Nível, que consiste em:

Desmontagem completa do extintor;

Verificação da carga;

Limpeza de todos os componentes;

Controle de rosca;

Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

Substituição de componentes, quando necessária;

Regulagem das válvulas de alívio e/ou regulares de pressão, quando houver;

Verificação do indicador de pressão;

Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque adequado;

Pintura quando necessária;

Colocação do anel externo de identificação de manutenção;

Verificação da existência de vazamento;

Colocação do lacre;

Colocação do quadro de instruções;

Fixação do selo de identificação da conformidade do INMETRO;

Fixação de etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia.

Manutenção de 3º Nível, consistindo em:

Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;

Ensaio hidrostático da válvula de descarga;

A remoção da tinta (pintura) existente deve, necessariamente, ser efetuada antes do ensaio hidrostático.

Caso não seja possível realizar a recarga, devido ao tempo de uso, o licitante deverá comunicar a Contratante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos que o impeçam de garantir o fornecimento total ou parcial da recarga, sem geração de custos adicionais à Contratante.

No recebimento, os extintores serão conferidos e examinados; sendo constatada alguma irregularidade ou estando as recargas em desacordo com o licitado, serão tomadas as providências necessárias.

Os extintores deverão estar em perfeitas condições e as recargas deverão estar de acordo com todas as normas de segurança previstas em legislação.

Ficará a cargo da licitante, as despesas de seguro, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A decisão entre recarregar os extintores veiculares ou comprar todos novos envolve a análise de vários fatores, incluindo custo, conveniência, segurança e conformidade com a legislação. Vamos explorar esses aspectos detalhadamente para determinar qual opção mais vantajosa.

3.1 Custo

A recarga de extintores veiculares geralmente é mais barata do que a compra de novos. No entanto, como a recarga é anual, o custo recorrente pode se acumular ao longo do tempo. Por exemplo, no caso de um extintor de 2kg, se a recarga custa R\$50,00, em cinco anos o custo total será de R\$250,00.

A compra de novos extintores tem um custo inicial mais alto, mas eles têm uma validade de 05 (cinco) anos. Supondo que um novo extintor de 2kg custa R\$150,00, este seria um custo único durante o período de cinco anos.

3.2 Conveniência

A necessidade de recarregar anualmente pode ser inconveniente, considerando toda a demanda e logística que este serviço exige.

Já a compra de um novo extintor a cada 05 (cinco) anos é mais conveniente, reduzindo a necessidade de manutenção anual, minimizando o tempo e esforço gasto no gerenciamento dos extintores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

3.3 Segurança e Conformidade

A recarga anual garante que o extintor esteja em boas condições de funcionamento, o que pode ser crucial para a segurança. No entanto, é essencial garantir que a empresa que realiza a recarga seja confiável e siga todas as normas de segurança e qualidade.

Por outro lado, novos extintores garantem que o equipamento esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações mais recentes. Isso pode proporcionar uma maior sensação de segurança e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

3.4 Vida Útil e Desempenho

Extintores recarregados frequentemente podem apresentar desgaste de componentes internos ao longo do tempo, potencialmente comprometendo sua eficácia, porém seria dado ao recepiente melhor utilização em toda sua vida útil, sendo viável ambientalmente.

Novos extintores oferecem garantia de desempenho e uma vida útil completa de cinco anos, sem a preocupação de falhas decorrentes de desgaste acumulado.

3.5 Considerações Finais

Tendo em vista os fatores acima, comprar novos extintores a cada cinco anos torna-se mais vantajoso do que recarregar anualmente. A compra de novos extintores oferece vantagens significativas em termos de conveniência, segurança e conformidade, além de potencialmente ser mais econômica ao longo do tempo quando se considera a ausência de custos recorrentes e a redução de riscos associados a recargas frequentes.

Porém, tendo em vista que há veículos com extintores em bom estado de conservação, a fim de colaborar com o impacto ambiental dos possíveis descartes, também serão realizadas a contratação de serviço de recarga.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as alternativas disponíveis, por tratar-se de um serviço comum, a contratação pelo sistema de registro de preços, com solicitações conforme a necessidade, não sendo possível estabelecer a quantidade exata de itens e através de Pregão Eletrônico, possibilitando à Administração Pública uma gestão mais eficiente dos insumos essenciais. Sendo fundamental para continuidade e qualidade dos serviços públicos disponíveis à população.

Nesse contexto, a solução escolhida é a de contratar empresa para compra e recarga de extintores veiculares, de modo que a licitação esteja mais voltada às aquisições de novos extintores, que têm validade de 5 anos e menor custo, do que as recargas. No caso das recargas, está previsto maior quantidade às Frotas pertencentes ao Transporte Escolar, que são subsidiadas por verba do Convênio Estadual da Educação, destinadas somente às recargas nesse caso.

4.1 Estimativa de Quantitativo

As quantidades dos itens a serem licitados foram baseadas nos veículos onde o extintor é obrigatório, considerando os próximos vencimentos dos mesmos, durante o período de 12 (doze) meses.

Foi acrescido em cada Secretaria, também, a quantidade de 1 a 2 aquisições/recargas/suportes por item, uma margem de segurança para eventuais casos de nova aquisição ou transferência de veículos por meio de Convênios, que não podem ser previstas prontamente.

Segue no item abaixo as estimativas específicas da quantidade de cada item.

4.2 Estimativa do Valor da Contratação

Considerando os levantamentos descritos no item anterior, e com levantamento do mercado regional realizado atualmente, conforme média de orçamentos realizados em 04 estabelecimentos, sendo:

- VOTUSERV COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - CNPJ 32.025.638/0001-73 – Itens 1 ao 11;
- EXTINSUL AZEVEDO LTDA - CNPJ 13.231.135/0001-00 – Itens 1 ao 11;
- EXTINMAIS EXTINTORES LTDA - CNPJ 42.271.185/0001-19 – Itens 1 ao 11; e
- JOSE EDUARDO MODESTO & CIA LTDA - CNPJ 06.331.074/0001-97 – Itens 1 à 2 e 5 ao 11.

Dessa forma, obtemos os seguintes valores:

Item	Código	Descrição	UM	Qtde	Valor	Valor Total
1	001.010.070	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 1 Kg, Modelo Universal (R987), fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.	UND	34	R\$ 107,50	R\$ 3.655,00
2	001.010.019	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 2 Kg, fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.	UND	08	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00
3	001.010.182	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 4 Kg, fabricado	UND	41	R\$ 251,67	R\$ 10.318,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

		conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.				
4	001.010.436	Extintor de incêndio veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 6 Kg, fabricado conforme NBR 15808:2010, aprovado pelo INMETRO, validade de 05 anos.	UND	08	R\$ 286,67	R\$ 2.293,33
5	006.001.051	Recarga de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 2 kg; com manutenção de 2º e 3º nível, incluindo os serviços e fornecimento de peças quando necessário, validade de 1 ano, em conformidade com a NBR 12962.	SER	08	R\$ 62,50	R\$ 500,00
6	006.001.377	Recarga de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 4 kg; com manutenção de 2º e 3º nível, incluindo os serviços e fornecimento de peças quando necessário, validade de 1 ano, em conformidade com a NBR 12962.	SER	62	R\$ 75,00	R\$ 4.650,00
7	006.001.395	Recarga de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 6 kg; com manutenção de 2º e 3º nível, incluindo os serviços e fornecimento de peças quando necessário, validade de 1 ano, em conformidade com a NBR 12962.	SER	09	R\$ 83,75	R\$ 753,75
8	001.060.595	Suporte de extintor veicular Modelo Universal (R987), pó químico seco (Classe ABC), carga de 1kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.	UND	17	R\$ 49,75	R\$ 845,75
9	001.060.596	Suporte de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 2kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.	UND	05	R\$ 47,75	R\$ 238,75
10	001.013.494	Suporte de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 4kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.	UND	23	R\$ 71,50	R\$ 1.644,50
11	001.060.597	Suporte de extintor veicular, pó químico seco (Classe ABC), carga de 6kg, com hastes reforçadas, de aço inoxidável, incluindo a instalação.	UND	03	R\$ 71,50	R\$ 214,50
Valor Total					R\$ 26.433,92	

5. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento deverá ser parcelado pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades das Secretarias.

Torna-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso a realização da licitação com critério de julgamento de menor preço por item, através de Ata de Registro de Preços.

A aquisição de novos extintores e suportes, bem como a recarga, podem ser realizadas separadamente, pois um independe do outro.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a referida contratação não há necessidade de nenhuma providência prévia, nem capacitação para fiscalização do objeto, sendo objeto comum, com definição específica dos padrões de qualidade. Assim como não há necessidade de outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios esperados com a aquisição e a recarga de extintores veiculares obrigatórios é tomar medidas fundamentais para garantir a segurança dos ocupantes, a conformidade com a legislação, a preservação de propriedades e o cuidado com o meio-ambiente.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e a recarga de extintores veiculares têm vários impactos ambientais que podem ser tanto positivos, quanto negativos. A seguir estão os principais aspectos a serem considerados:

Redução de Resíduos: Recarregar extintores existentes em vez de substituí-los frequentemente reduz a quantidade de resíduos sólidos gerados. Isso diminui a necessidade de descarte de cilindros de extintores, que são feitos de materiais como aço ou alumínio.

Extensão da Vida Útil: Manter os extintores recarregados e em bom estado prolonga sua vida útil, o que reduz a demanda por novos produtos e, consequentemente, o consumo de recursos naturais.

Controle Rápido de Incêndios: Extintores veiculares permitem que os motoristas controlem pequenos incêndios rapidamente, evitando que eles se espalhem e causem danos ambientais mais significativos. Incêndios em veículos podem liberar substâncias tóxicas no ar, solo e água, e a contenção inicial minimiza esses impactos.

Uso de Recursos Naturais: A fabricação de novos extintores consome recursos naturais como metais (aço, alumínio) e agentes químicos. A extração e o processamento desses materiais têm impactos ambientais, incluindo emissões de carbono, consumo de energia e degradação de ecossistemas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Medidas Mitigadoras:

Uso de Agentes Extintores Ecológicos: Promover o uso de agentes extintores menos nocivos ao meio ambiente, como água, espuma ou pó químico seco que não contenham substâncias destruidoras da camada de ozônio ou com alto potencial de aquecimento global.

Reciclagem de Materiais: Incentivar a reciclagem de cilindros de extintores e componentes ao final de sua vida útil. Programas de coleta e reciclagem podem ajudar a recuperar materiais valiosos e reduzir a demanda por recursos virgens.

Descarte Adequado: Implementar e seguir diretrizes rigorosas para o descarte seguro de agentes extintores usados, garantindo que eles não contaminem o solo ou a água.

A aquisição e a recarga de extintores veiculares têm um impacto ambiental que pode ser gerido e mitigado através de práticas sustentáveis. A promoção da recarga em vez da substituição frequente, o uso de agentes extintores ecológicos e a implementação de processos de reciclagem são essenciais para minimizar os impactos negativos e maximizar os benefícios ambientais dessas práticas.

9. ANÁLISE DE RISCO

9.1 Na fase de planejamento da contratação:

Há risco no caso de falta ou incorreção do estudo técnico preliminar com risco de violação da lei de licitações e contratos, desaprovação da contratação pela Controladoria Geral do Município, escolha equivocada da modalidade de licitação, contratos ineficazes que não atendem às necessidades da administração, desperdício de recursos públicos, como dinheiro e pessoal, impossibilidade de contratar devido a irregularidades, falta de satisfação das necessidades que motivaram a contratação, especificações restritivas inadequadas, redução da competição, aumento indevido dos custos da contratação.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto alto, Estratégia evitar.

Tratamento: Elaborar o estudo técnico preliminar observando todos os requisitos previstos em lei e que são aplicáveis ao caso concreto.

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei.

Se houver falha na estimativa de custo, com previsão orçamentária insuficiente para cobrir os custos da contratação; licitação deserta na hipótese de estimativa apresentar valores inexequíveis; aceitação de propostas com sobrepreços; aceitação de propostas com valores inexequíveis; ofensa à margem de preferência para ME e EPP previsto na LC 126/2003; prejuízo ao erário.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia evitar.

Tratamento: Realizar pesquisa de preços na forma da lei.

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei.

9.2 Na fase de seleção de fornecedor:

Se houver impugnações e/ou interposição de recursos há risco de atraso no processo licitatório; impossibilidade de contratação, revogação ou anulação do certame, aumento de custos, instabilidade do contrato, perda de fornecedores qualificados, diminuição da confiança no processo de licitação, retrabalho das unidades.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia mitigar.

Tratamento: Seguir estritamente a legislação, adotar medidas de transparência, permitir e responder a perguntas e esclarecimentos, prever objetividade na avaliação das propostas, tratar os licitantes de maneira igualitária, definir critérios de desempate claros, justificativas claras para desclassificação.

Ação de contingência: Responder pedidos de esclarecimento, suspender o certame e sanar as irregularidades.

9.3 Na fase de gestão contratual:

Há risco de descumprimento de condições e obrigações previstas no edital e anexos, com a execução irregular do objeto licitado, baixa qualidade do objeto fornecido, não entrega do objeto, entrega fora dos prazos estabelecidos, rescisão antecipada do contrato.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia evitar.

Tratamento: Análise criteriosa da habilitação jurídica, verificação de impedimentos de contratar com a Administração, inclusão de critérios claros quanto às exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista e exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira.

Ação de contingência: Fiscalização de contrato diligente, notificação quanto às irregularidades, penalização da empresa através de processo administrativo.

Diante dos riscos apresentados, não será exigida a garantia contratual, pois seria uma medida desproporcional para a referida contratação, que possui outros meios de exigência da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a eficiência e a conformidade no processo de fiscalização e gestão contratual da referida licitação, a administração deve adotar diversas providências antes do fechamento do contrato. Essas ações incluem a capacitação dos servidores responsáveis e a adequação do ambiente organizacional, tais como:

Levantamento das Necessidades: Identificar quantos extintores são necessários, levando em consideração a frota de veículos, as condições de uso e o prazo de validade dos extintores existentes.

Verificação de Normas Regulamentadoras: Certificar-se de que os extintores atendem às normas vigentes de segurança e qualidade, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o Código de Trânsito Brasileiro.

Acompanhamento Regular: Realizar reuniões periódicas para avaliar o andamento do contrato, discutir problemas e identificar oportunidades de melhoria.

Essas providências ajudam a garantir a regularidade, qualidade e economicidade na contratação, evitando problemas futuros e assegurando a conformidade com as normas legais e técnicas.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é declarado que é VIÁVEL a presente contratação.

Os estudos técnicos e análises realizadas evidenciaram que a aquisição e recarga dos extintores veiculares contribuirá para o correto cumprimento das normas brasileiras, garantindo a segurança ao condutor e passageiros. Além disso, a opção pelo sistema de registro de preços (SRP), sem a formação de grupos, apresenta-se como uma estratégia eficaz para otimizar recursos e promover uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

Portanto, com base nos resultados obtidos, recomenda-se a continuidade do processo do objeto conforme delineado neste ETP, visando garantir a eficiência operacional e o atendimento adequado às demandas da Administração Pública de Votuporanga.

Votuporanga/SP, 03 de outubro de 2024.

Ana Paula Marcato Miravete,
CPF nº XXXXXXXXXX
Técnico do Executivo XI.



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ **No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:**

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e **TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
- b)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025

Aos -- (----) dias do mês de ---- do ano ----, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 15.631/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 15.640/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida....., nº, bairro, CEP, representada por seu(sua) Sócio(a), Sr(a) portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no CPF nº.....

1 - DO OBJETO

1.1. Consideram-se registrados os preços da DETENTORA DA ATA acima qualificada, para **aquisição e prestação de serviços de recarga de extintores veiculares** para atender diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. DETENTORA DA ATA deverá realizar as entregas e as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal de Administração e outras, por período de 12 meses e de forma parcelada, após a Assinatura desta Ata de Registro de Preços, **no prazo estipulado no termo de referência – Anexo I**, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e desta Ata de Registro de Preços.

2.2. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação.

2.3. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários somente poderão ser executados mediante a concordância do responsável da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP da área demandante.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a entrega e as execuções dos serviços prestados, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e nesta Ata de Registro de Preços e proposta, por funcionário responsável competente para tanto.

3.2. Havendo rejeições nas entregas ou nas prestações dos serviços, no todo ou em parte, a DETENTORA DA ATA deverá substituí-los, refaze-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a DETENTORA DA ATA em caso de verificação posterior de irregularidades ou má prestações dos serviços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo máximo previsto *no edital*.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e quando houver o cancelamento do registro de preços do licitante nas hipóteses previstas no item 10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)

IV. **Multa:**

(1) **moratória** de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) **moratória** de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata;

(3) **moratória** de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deve notificar a DETENTORA DA ATA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) **moratória** de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - g) utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - h) tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, na hipótese da DETENTORA DA ATA entregar o objeto licitado em desacordo com as especificações, condições e qualidade licitadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando a DETENTORA DA ATA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em caso de inexecução parcial definitiva do objeto da Ata de Registro de Preços;
- (8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- (9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a)/Fiscal da Ata de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração para DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.9. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

11.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para cancelamento de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO atestar a execução do objeto do(a) contrato/Ata.

12.2.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos para a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ATA e da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

12.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;

12.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA a ampla defesa.

12.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.12. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

12.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.5. CESSÃO DE CRÉDITO

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA/DETENTORA DA ATA) pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para atender as despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
123	02.02.04 04.122.0004.2010	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
125	02.02.04 04.122.0004.2010	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
156	02.02.08 18.541.0041.2138	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
216	02.04.02 12.361.0006.2026	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
223	02.04.02 12.361.0006.2026	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
224	02.04.02 12.361.0006.2026	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2	200.005
492	02.06.07 04.122.0013.2153	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
522	02.08.01 14.422.0016.2054	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
562	02.09.05 27.812.0017.2057	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
569	02.09.05 27.812.0017.2057	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
760	02.13.01 10.301.0022.2075	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
769	02.13.01 10.301.0022.2075	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
877	02.13.01 10.304.0023.2084	33903039 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
880	02.13.01 10.304.0023.2084	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

902	02.13.01	10.305.0023.2085	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
906	02.13.01	10.305.0023.2085	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
935	02.14.02	13.392.0010.2089	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
942	02.14.02	13.392.0010.2089	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1021	02.15.06	26.782.0030.2096	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	410.000
1076	02.17.00	08.122.0038.2104	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	510.000
1078	02.17.00	08.122.0038.2104	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	510.000
1518	02.29.01	04.122.0028.2162	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1535	02.29.01	15.452.0028.2070	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1540	02.29.01	15.452.0028.2070	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	200.005	Transporte Escolar - Estadual - Fundamental
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	410.000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
Cod. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

13.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE/Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE/Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos/Ata de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

14.12. Os contratos/Atas de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025** e seus Anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I e seu apêndice Estudo Técnico Preliminar - ETP com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16 - FORO

16.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Votuporanga - SP, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito do Município de Votuporanga/SP, e pelo(a) Sr(a). -----, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Empresa Detentora da ATA
Representante

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO IV

RELAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA -----

CONTRATO nº XXX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em, neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é oriundo da **Ata de Registro de Preços** para **aquisição e prestação de serviços de recarga de extintores veiculares** para atender diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O **valor total** da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O **valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Administração e outras, após a Assinatura do Contrato, **no prazo estipulado no termo de referência – Anexo I**, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
123	02.02.04	04.122.0004.2010	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
125	02.02.04	04.122.0004.2010	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
156	02.02.08	18.541.0041.2138	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
216	02.04.02	12.361.0006.2026	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
223	02.04.02	12.361.0006.2026	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
224	02.04.02	12.361.0006.2026	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2	200.005
492	02.06.07	04.122.0013.2153	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
522	02.08.01	14.422.0016.2054	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
562	02.09.05	27.812.0017.2057	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
569	02.09.05	27.812.0017.2057	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
760	02.13.01	10.301.0022.2075	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
769	02.13.01	10.301.0022.2075	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
877	02.13.01	10.304.0023.2084	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
880	02.13.01	10.304.0023.2084	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
902	02.13.01	10.305.0023.2085	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
906	02.13.01	10.305.0023.2085	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
935	02.14.02	13.392.0010.2089	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
942	02.14.02	13.392.0010.2089	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1021	02.15.06	26.782.0030.2096	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	410.000
1076	02.17.00	08.122.0038.2104	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	510.000
1078	02.17.00	08.122.0038.2104	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	510.000
1518	02.29.01	04.122.0028.2162	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1535	02.29.01	15.452.0028.2070	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1540	02.29.01	15.452.0028.2070	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	200.005	Transporte Escolar - Estadual - Fundamental
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	410.000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
Cod. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

13.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, -- de ----- de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada:

Contrato nº ---/2025

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, -- de ---- de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO VI**MINUTA DA NOTA DE EMPENHO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 030/2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
NOTA DE EMPENHO									
					Nº do Empenho/Tipo		Recurso		
Órgão					Unidade Orçamentária				
Dotação					Nº da Conta				
Credor									
Endereço					Fone		Cidade		UF
Licitação			Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento		
Valor Orçado			Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual		
Item	Quant.	Und.	Especificação			Valor Unitário		Valor Total	
Local de Entrega						TOTAL GERAL			
 _____ Contador _____ Secretário Municipal da Fazenda				RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor					
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____/_____/_____ _____ Ordenador de Despesa				Pago em: ____/____/_____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro					